

PROJETO DE LEI N.º , DE 2011
(Da Sra. Nilda Gondim)

Dispõe sobre a inserção de mensagem
informativa nas embalagens, frascos e
recipientes de produtos cariogênicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos cariogênicos fabricados ou comercializados devem conter em suas embalagens, frascos e recipientes a seguinte informação a ser impressa ou etiquetada em local visível: "Este produto contém substâncias que provocam cáries".

Art. 2º Cabe ao órgão setorial e fiscalizador do Poder Executivo regulamentar a matéria no prazo de 180 dias.

Parágrafo único. A aplicação das devidas penalidades e sanções a ser aplicadas aos infratores pelo descumprimento do disposto nesta lei cabe ao órgão de que trata este artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ocupa uma lamentável posição mundial quanto ao quesito saúde bucal sendo considerado "campeão mundial de cárie".

Em torno de 38% das crianças de 18 a 36 meses apresentam pelo menos um dente decíduo, que se desprende precocemente, com cárie dentária. Situação alarmante, pois a proporção chega a 60% das crianças de cinco anos de idade. Nos dentes permanentes, a incidência de cárie também é crescente, levando-se em conta o número médio de dentes cariados, perdidos ou obturados cuja média é de 4,8 nas crianças de 12 anos, 8,2 nos adolescentes, 24,1 nos adultos e 37,8 nos idosos.

Tais registros constam do Projeto SB Brasil - Levantamento das Condições de Saúde Bucal da População Brasileira - considerada a mais ampla e completa pesquisa de área já executada no País. Realizada pelo Ministério da Saúde no período de maio de 2005 a novembro de 2006. Período que foram examinadas populações urbanas e rurais de 250 municípios de cinco regiões do País. Os testes foram feitos por equipes especialmente treinadas, formadas por um cirurgião-dentista (examinador) e mais um auxiliar, funcionando como anotador.

A elevada prevalência de cárie no Brasil, especialmente se comparada aos índices de países desenvolvidos, pontua para a necessidade de ações efetivas, consideradas, em especial, as camadas de menor poder aquisitivo da população.

Exemplificando, para se ter uma idéia desse quadro, observa-se que 81% dos gastos com assistência odontológica são realizados no setor privado, que cobre apenas cerca de 10% da população. Um verdadeiro vexame para os que não podem arcar com o ônus de visitas periódicas ao dentista para tratamento preventivo de cáries e restauração de dentes. Frise-se que embora contemos com aproximadamente 200 milhões de habitantes e 220 mil cirurgiões-dentistas, apenas 20 milhões de pessoas têm acesso a especialistas e, em mesmo assim, em clínicas privadas.

Reforçando que o crescimento econômico do Brasil nas últimas décadas, associado ao avanço da tecnologia de alimentos e redução de custos na produção, forneceram às classes sociais de baixa renda maior acesso aos produtos industrializados açucarados, os principais fatores determinantes da cárie.

É por conta desses resultados que apresentamos o presente projeto de lei, esperando poder contar com o apoio dos meus pares para a sua aprovação, enfim, que o Brasil deixe de ser considerado “campeão mundial de cáries” e sim, que a nossa população possa ter melhoria na sua qualidade de saúde bucal.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2011.

Deputada Nilda Gondim